

PROCESSO N°
44/16

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
18v

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

CLEMENDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/16

Altera o artigo 185 da Resolução nº 144/95 – Regimento Interno

Autor: de Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio de 2016
autuo o Projeto de Resolução nº 06 em frente

Eu,

[Signature], subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 44/16 HS 02
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2016.

Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Artigo 1º - O artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 - As proposições de iniciativa Legislativa e do Executivo serão apresentadas e protocolizadas na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 1º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 279 deste Regimento;

Parágrafo 2º - Toda a matéria do Expediente deverá ser encaminhada ao Presidente para despacho, até 04 (quatro) horas antes do início da Sessão, ressalvados os casos de extrema urgência ou os ocorridos após este prazo que, a critério do Presidente, poderão ser apresentados até a hora do início da Sessão. “

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 186, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, os incisos IX e X, com as seguintes redações:

“(...)

IX – que, não esteja apresentada em forma física e acompanhado de arquivo digital de inteiro teor, quando de iniciativa do Executivo;

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 44
fls 18 V, do Registro de Processo nº 6
Leme, 9 de 5 de 20 '16
Funcionário. SS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 4/16 18s 03
m

X – que, não esteja apresentada de forma física e através de sistema legislativo da Câmara Municipal, quando de iniciativa legislativa.

Artigo 3º - Acrescente-se antes do parágrafo único do artigo 186, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, o parágrafo primeiro com a seguinte redação, renumerando o existente:

“(...)

Parágrafo primeiro - As proposições apresentadas de forma física nos termos do *caput* deste artigo serão registradas e autuadas em processo próprio, figurando como autos suplementares da respectiva proposição.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 06 de maio de 2.016.

Pela Mesa Diretora

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário

Jose Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 44116 RS 04
M

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução vem com a finalidade de deixar o Regimento Interno desta Casa em consonância com a Lei Federal n.º 12.527, e 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação.

Desde a promulgação da lei acima citada, esta Casa vem buscando se adaptar a ela, assim foi implantado um sistema de controle legislativo que promove a confecção bem como sua publicação no sítio da Câmara, qualquer proposição apresentada nesta Casa, a fim de dar maior amplitude e publicidade dos trabalhos Legislativos.

Logo, a presente Resolução busca a adequação do Regimento Interno a essa nova realidade e atenderá assim melhor suas necessidades.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares que entendam e aprovem o presente projeto com o fim de evitar desrespeito a Lei Federal acima citada.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

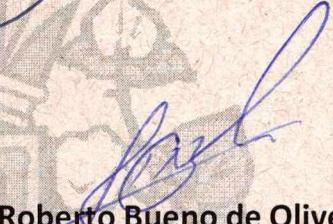
C.M. LEME
P 44/16 R 05
M

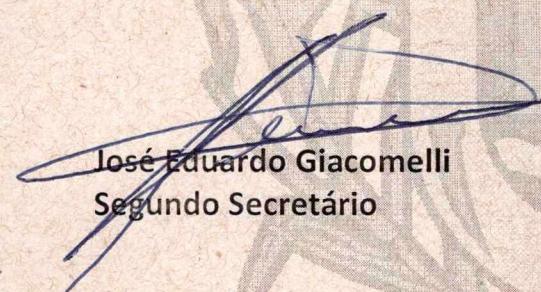
Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 06 de
maio de 2.016.

Pela Mesa Diretora


Gilson Henrique Lani
Presidente


Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente


Fabio Roberto Bueno de Oliveira
Primeiro Secretário


José Eduardo Giacomelli
Segundo Secretário


Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 4416 Rs 06
M

RESOLUÇÃO N° 144, DE 10 DE ABRIL DE 1995 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme

Art. 185 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 279 deste Regimento.

Parágrafo 3º - Toda a matéria do Expediente deverá ser encaminhada ao Presidente para despacho, até 04 (quatro) horas antes do início da Sessão, ressalvados os casos de extrema urgência ou os ocorridos após este prazo que, a critério do Presidente, poderão ser apresentados até a hora do início da Sessão.

Art. 186 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludido a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 279 deste Regimento;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 44116 Rs 07
07

VII – que, constando como mensagem aditiva do chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

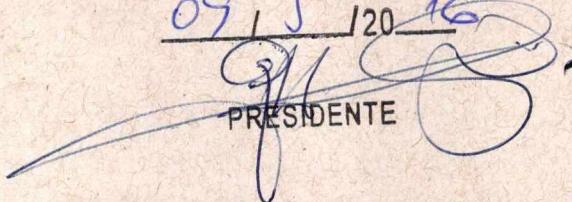
VIII – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recursos, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.



Ao Expediente

09 / 05 / 2016


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 09 / 05 / 16

VISTA

Em 10 de 05 de 20 16

Com vista às 09h00

Funcionário Karine



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 44116 08
BR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2016.

EMENTA: "Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML."

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENDA ADITIVA N° 01

Acrescente-se as expressões **"na íntegra"** após a expressão **"...física..."** e antes da vogal **"...e..."** na redação do inciso IX, ao qual o artigo 2º do projeto de resolução em questão pretende alterar:

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 12 de maio de 2016.

Maria Izabel Aparecida Parolim

Presidente

Eduardo Leme da Silva

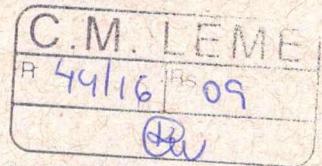
Vice Presidente

Osvair Antunes da Silva

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016.

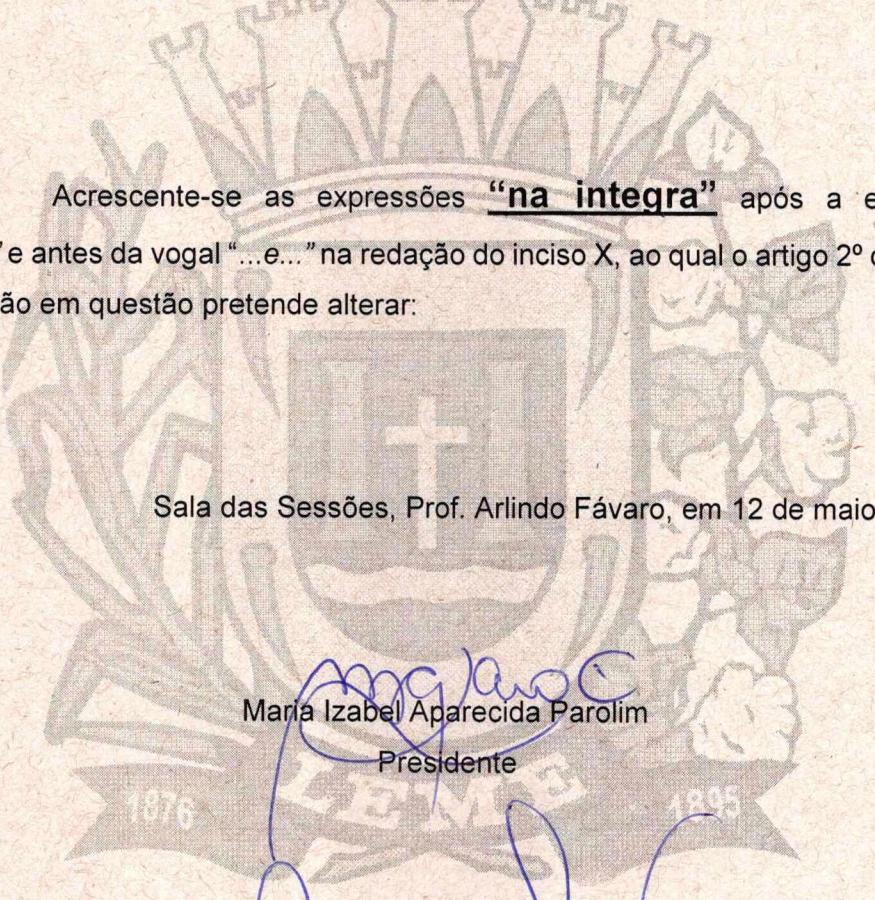
EMENTA: "Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML."

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescente-se as expressões **"na íntegra"** após a expressão "...física..." e antes da vogal "...e..." na redação do inciso X, ao qual o artigo 2º do projeto de resolução em questão pretende alterar:

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 12 de maio de 2016.

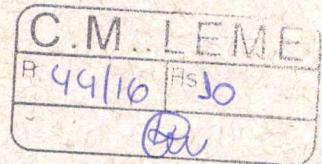

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente


Osvaldo Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2016.

EMENTA: "Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML."

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01

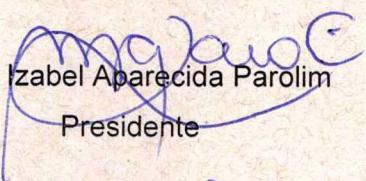
O artigo 3º, do projeto de Resolução em questão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Acrescenta-se antes do parágrafo 3º do artigo 185, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, um parágrafo com a seguinte redação, remunerando o seguinte:

"(...)

Parágrafoº – As proposições apresentadas de forma física serão registradas e autuadas em processo próprio na integra, figurando como autos suplementares da respectiva proposição.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 12 de maio de 2016.


Maria Izabel Aparecida Parolim

Presidente


Eduardo Leme da Silva

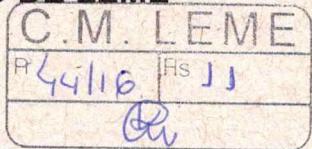
Vice Presidente


Osvaldo Antunes da Silva

Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016.

EMENTA: "Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML."

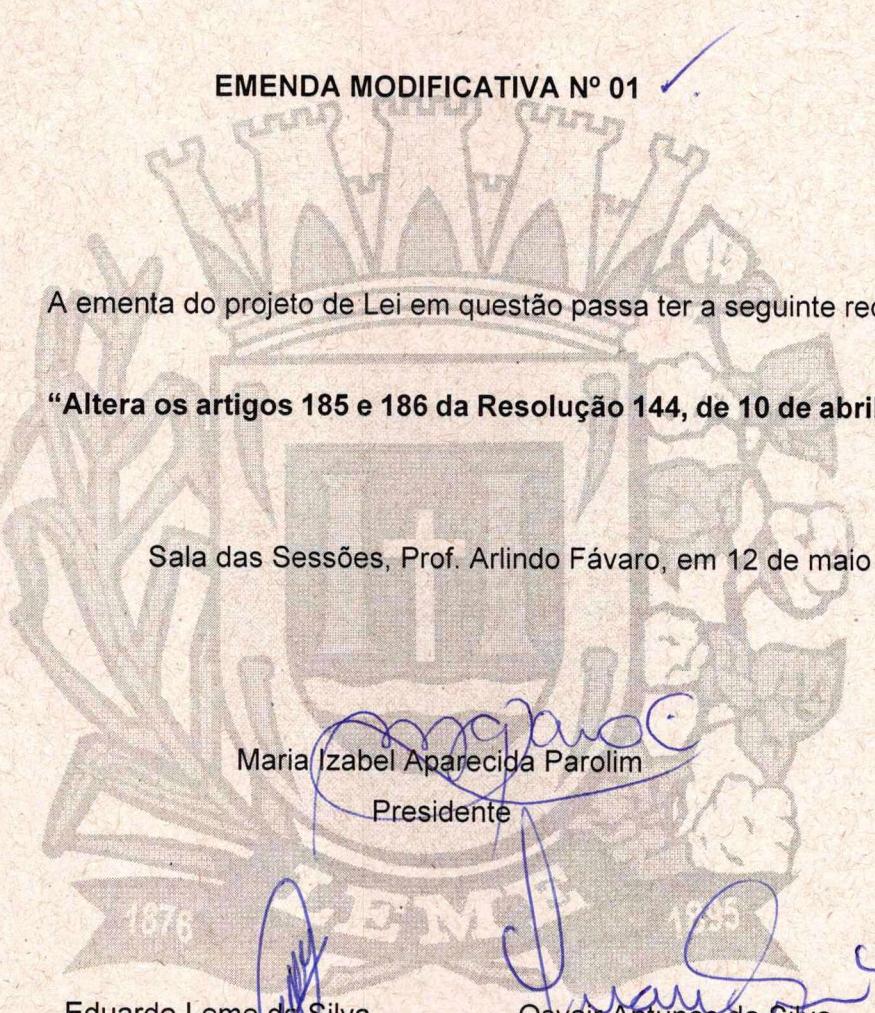
AUTORIA: Mesa Diretora

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

A ementa do projeto de Lei em questão passa ter a seguinte redação:

**"Altera os artigos 185 e 186 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995
- RICML".**

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 12 de maio de 2016.

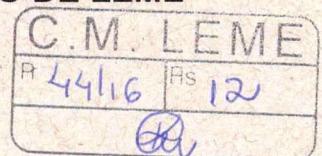

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2016

EMENTA: Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 - RICML.

AUTORIA: Mesa Diretora

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de resolução, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que altera o artigo 185 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

2.] –

A pertinência de tal proposta apresentada reside na necessidade do Regimento Interno da Câmara Municipal estar em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, implantando assim, um sistema de controle legislativo, a fim de dar maior amplitude e publicidade dos trabalhos Legislativos.

3.] –

Portanto, no entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após as emendas apresentadas, as quais apenas aperfeiçoam a redação da proposta, estando agora o aspecto redacional bem



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P. 44116 Ihs. 13
Qu

elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 11 de maio de 2016.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

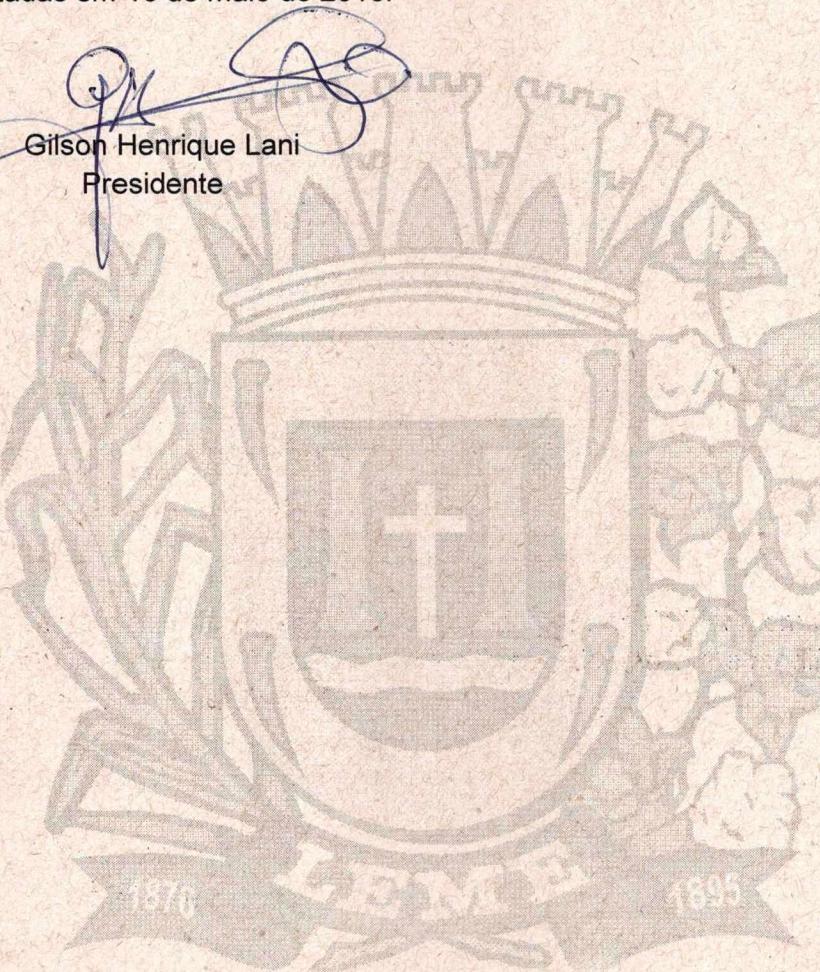
16/05/2016

PRESIDENTE

C.M. LEME	
P 44116	Rs 14
De	

Projeto de Resolução 06/16, aprovado por unanimidade em única votação, com acatamento das emendas aditivas nº 1 e 2, substitutiva nº 1 e modificativa nº 1 apresentadas em 16 de maio de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente



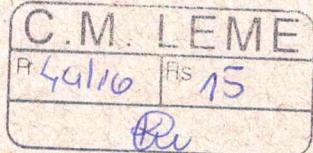


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/16



Altera o artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML.

Art. 1º - O artigo 185 da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185 – As proposições de iniciativa Legislativa e do Executivo serão apresentadas e protocolizadas na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 1º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 279 deste Regimento;

Parágrafo 2º - Toda matéria do Expediente deverá ser encaminhada ao Presidente para despacho, até 04 (quatro) horas antes do início da Sessão, ressalvados os casos de extrema urgência ou os ocorridos após este prazo que, a critério do Presidente, poderão ser apresentados até a hora do início da Sessão.”

Art. 2º - Acrescentar-se ao artigo 186, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, os incisos IX e X, com as seguintes redações:

“(…)

IX – que, não esteja apresentada em forma física na íntegra e acompanhado de arquivo digital de inteiro teor, quando de iniciativa do Executivo;

X – que, não esteja apresentada de forma física na íntegra e através de sistema legislativo da Câmara Municipal, quando de iniciativa legislativa.

Art. 3º - Acrescente-se antes do parágrafo 3º do artigo 185, da Resolução 144, de 10 de abril de 1995 – RICML, um parágrafo com a seguinte redação, renumerando o seguinte:

“(…)

Parágrafo primeiro – As proposições apresentadas de forma física serão registradas e autuadas em processo próprio na íntegra, figurando como autos suplementares da respectiva proposição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2016.


Gisori Henrique Lani
Presidente